



PARECER

Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa Medical CL 23 Comércio de Produtos Médicos LTDA, em face da habilitação da empresa Lagos Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA para fornecimento do item 3 do certame, qual seja:

"Gaze rayon embebida em óleo dermoprotetor composto de AGE, vitaminas A e E, com óleo de copaíba, rico em ácidos linoleicos e melaleuca, isento de isopropil de soja. Embalados individualmente, medindo aproximadamente 7,5 x 15cm Pielsana Sache (caixa com 24 unidades)."

O recurso alega que a empresa Lagos Farma não possui autorização do fabricante DBS Indústria e Comércio LTDA para distribuição do produto licitado, conforme carta anexada pela própria fabricante DBS, que nega o vínculo com a empresa vencedora, apontando, inclusive, que tal distribuição compromete a rastreabilidade e garantia do produto.

Além disso, a Câmara Técnica de Prevenção e Tratamento de Lesões Cutâneas, instância especializada da Secretaria Municipal de Saúde, manifestou preocupação com o fornecimento do produto pela empresa Lagos Farma, diante da ausência de respaldo formal do fabricante. Tal situação pode comprometer a continuidade dos tratamentos, uma vez que a procedência e especificidade do produto são essenciais para garantir a segurança dos pacientes e a efetividade terapêutica.





A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 5º estabelece como princípios basilares da contratação pública a eficiência, segurança jurídica, interesse público, isonomia e planejamento, devendo os contratos administrativos garantir a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, com respeito à continuidade do serviço público.

O art. 63 da supracitada lei prevê que a Administração poderá desclassificar propostas que não demonstrem conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou não comprovem a origem e qualidade do produto ofertado.

No caso em análise, a Câmara Técnica, órgão técnico competente, apresentou risco concreto à continuidade do tratamento clínico dos usuários do SUS, em razão da ausência de garantia formal da origem do produto apresentado pela empresa Lagos Farma. Ademais, o documento apresentado pela empresa DBS Indústria, fabricante da marca licitada, afirma categoricamente que a empresa Lagos Farma não possui autorização para comercializar seus produtos, o que compromete a lisura do fornecimento.

A jurisprudência e a doutrina majoritária orientam que, em certames que envolvem produtos de uso clínico e hospitalar, é essencial que haja rastreabilidade e garantia de procedência, sob pena de se colocar em risco o interesse público e a saúde dos usuários.

A comprovação da legitimidade da distribuição é, portanto, critério de qualificação técnica.





Por fim, a Comissão de Licitação e Equipe Técnica têm o dever de diligenciar para verificar a veracidade do documento apresentado pela empresa recorrente, em especial por tratar-se de documento emitido pelo próprio fabricante.

Diante do exposto, opina-se pelo acolhimento parcial do recurso interposto pela empresa Medical CL 23, com a realização de diligência para verificação da veracidade da carta emitida pela fabricante DBS Indústria e Comércio LTDA, bem como para que a empresa Lagos Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA seja intimada a apresentar documentação que comprove a sua autorização formal como distribuidora da marca e do produto cotado.

Caso não comprovada a regularidade da distribuição, opina-se pela desclassificação da proposta da empresa Lagos Farma quanto ao item 3, com a reavaliação da proposta da empresa Medical CL 23, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se a ordem classificatória e os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e interesse público.

Carmo-RJ, 09 de Julho de 2025.


DANIEL DE CASTRO SOARES
Procurador Geral do Município

Portaria nº 0017/2025

